



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 686, de 10 de Dezembro de 2007.

"Institui a Semana de Arrecadação de Medicamentos, no âmbito do Município de Nova Andradina e dá outras providências".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a "**SEMANA DE ARRECAÇÃO DE MEDICAMENTOS**", que visa a arrecadar, selecionar e fornecer medicamentos a serem doados a instituições filantrópicas e comunidades de baixa renda.

Parágrafo Único - O evento a que se refere esta lei ocorrerá **anualmente**, no período em que estiver inserido o Dia Mundial da Saúde, 07 de abril.

Art. 2º. A realização do evento ficará a cargo do Poder Executivo, que envidará esforços conclamando as diversas entidades representativas da sociedade (Clubes de Serviço, Conselho Regional de Medicina, Igrejas, Sociedades Amigos de Bairro, Escolas, Indústrias, Comércio, Associações, Sindicatos, população em geral e Secretaria Municipal de Saúde), objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. A semana de arrecadação de medicamentos deverá ser precedida de intensa propaganda, através da qual clubes de serviço poderão promover campanhas e funcionar como postos de arrecadação.

Art. 4º. Os medicamentos arrecadados serão, ao final da campanha, encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, que fará, através do respectivo órgão ou profissionais competentes, a separação entre medicamentos em condições de uso e aqueles vencidos e/ou mal conservados, ao final definindo quais deverão ser inutilizados e quais poderão ser ainda usados, como também as formas de reaproveitamento e distribuição.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo locais, horários e outros procedimentos para a arrecadação.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 686/2007

Pág. 02

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de dezembro de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3754</u>
Data	<u>12, 12, 07</u>

